LEI Nº 3661, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais a projetos específicos.

**Art. 2º** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores RURAIS na forma de 50% (cinqüenta por cento) do óleo diesel utilizado, conforme a Lei do PROAGRI n º 3021/2007 O restante será custeado pelo Município, através da seguinte dotação orçamentária:

806 - Código Reduzido

15.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.606.050.2604 - Expansão e Manutenção do Atendimento pela Patrulha Agrícola Mecanizada

3339039-00 - Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica

3339039-12 - Locação de Máquinas Veículos e Equipamentos.

**Art. 3º** Estes recursos conforme o Artigo 2º desta Lei, retornarão aos cofres públicos e formarão o Fundo de Apoio e Participação do Agricultor - FAPA, conforme a Lei nº 3.080, de 31/01/2008.

**Art. 4º** Não haverá incidência de juros no Programa, em caso de atraso no pagamento do valor referente a 50% do óleo diesel que couber ao Produtor Rural.

**Art. 5º** Os beneficiários do Programa deverão ser produtores proprietários ou possuidores ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores e indígenas, localizados no Município de Aracruz.

**Art. 6º** Os agricultores que desejarem participar do Programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, para isto deverão apresentar a DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF.

**Art. 7º** Cada produtor terá o direito a construção de no máximo três tanques com as dimensões conforme o Item II do Artigo 1º do Decreto nº 17.128, de 30/07/2007, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.021, de 22/05/2007.

**Art. 8º** Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º Os valores estipulados no caput do artigo 8º poderão sofrer alterações conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 9º** Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Prefeitura Municipal, entidade de extensão rural e entidades representativas do setor.

**Art. 10** O recursos que comporão o Programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporá o Programa.

**Art. 11** Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos cursos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de Abril de 2013

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

Este arquivo não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz